



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - FMS

EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. OBJETO/PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS, UNIDADES DE SAUDE E PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES CADASTRADOS JUNTO A SERETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação para a contratação emergencial se faz necessário devido as baixas temperaturas que assolam a nossa região, causando um aumento significativo nos casos de doenças respiratórias, necessitando do uso de oxigênio para manutenção das condições de saúde, proporcionando uma melhor condição de vida e maior sobrevida dos pacientes. Além do grande numero de pacientes com sequelas causadas pela COVID 19, pacientes portadores de hipoxemia comprovada que necessitam de uso contínuo de oxigênio, veículos de remoção de pacientes que na sua maioria são removidos para municípios vizinhos com plantão de urgência e emergência. (Ambulâncias), e devido a urgência justificada na C.I, encaminhada pela Secretaria de Saúde informando e justificando a emergência.

2.2. Demonstra-se que o Processo de Dispensa de Licitação atende melhor ao interesse do Município, por ser tal condição mais vantajosa à administração, além de se tratar de material indispensável para o atendimeto dos pacientes que necessitam de oxigênio medicinal.

2.3. A Dispensa de Licitação de Processo Licitatório atende o melhor interesse do Município, por se tratar de contratação em regime de urgência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

3.1. A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas a cotação da empresa com a condição mais vantajosa foi a Empresa **SOLDAS PLANALTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **79.653.614/0001-22**, em qual o orçamento foi o de menor valor.

3.2. A proposta de preços apresentada pela Secretaria de Saúde, atende os ditames do artigo 26 inciso III parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

4. INVESTIMENTOS DA CONTRATANTE/ESPECIFICAÇÃO

4.1. O produto deve ser fornecido nas Unidades de Saude e Secretraia Municipal de Saúde do municipio, e nas residências dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A secretaria solicitará os serviços conforme a necessidade para manter as condições mínimas de estoque do produto.



Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	OXIGENIO MEDICINAL ONU 1072, COMPRIMIDO 2.2 5.1 25 (USO AMBULÂNCIA)	(1) 100	M3	120,00	12.000,00
2	OXIGENIO MEDICINAL ONU 1072 2.2 5.1 25	(3 á 10) 900	M3	28,00	25.200,00
	TOTAL GERAL R\$:				37.200,00

5. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA

Conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(Grifo Nosso)”.

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

6. DO VALOR: R\$: 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

6.1.FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua publicação e se encerra 31 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este instrumento não ultrapassará o exercício financeiro de 2023.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:



03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.236 -EMENDAS IMPOSITIVAS ESTADUAIS SC/SAÚDE

(37) 3.3.90.00.00.00.00.00 2.170.3210.0836

9. DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

10. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS unificada, (compreendendo certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhista- CNDT;

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- b) Site município – www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, e da justificativa apresentadas a aquisição supra e mencionada que se impõe.

Ponte Alta, 07 de junho de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURIDICO
OAB /SC 30.272



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Rua Manoel de Medeiros, 100 - Centro - Ponte Alta - SC - CEP: 89100-000

Telefone: (51) 3333-3333

Fax: (51) 3333-3333

E-mail: prefeitura@pontevalta.sc.gov.br

Site: www.pontevalta.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

